



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 999**

PROJETO DE LEI Nº 11.856

PROCESSO Nº 73.441

De autoria do Vereador **RAFAEL PURGATO**, o presente projeto de lei inclui no Calendário Municipal de Eventos a “**FESTA EM HONRA E LOUVOR A NOSSA SENHORA APARECIDA**” da Paróquia Santo Antonio de Pádua, do Bairro Engordadouro (12 de outubro).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, vem instruída com os documentos de fls. 05/14, e encontra respaldo no art. 190-A, do Regimento Interno.

É o relatório.

PARECER:

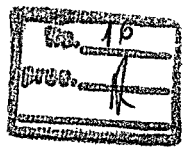
A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca alterar norma legal local – Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979 – para incluir no Calendário Municipal de Eventos a “**FESTA EM HONRA E LOUVOR A NOSSA SENHORA APARECIDA**” da Paróquia Santo Antonio de Pádua, do Bairro Engordadouro, como parte dos festejos do Dia da Padroeira do Brasil, que ocorre anualmente em 12 de outubro, intento que somente poderá se dar através de lei.

Anotamos que a proposta, à luz da documentação encartada aos autos, deriva de evento, que vem sendo realizado ininterruptamente durante os últimos 03 anos. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, nos termos do § 4º do Art. 190-A do Regimento Interno.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 14 de agosto de 2015.


Rafael Cesar Spinardi
Estagiário de Direito


Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico


Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico